



DEFIRO o presente pedido de permanência definitiva nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração. Processo nº 08505.322926/2016-50 - ASTRIT SANCHEZ DIAZ

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo nº 08000.055302/2017-83 - GUSTAVO CAM, JOSEPH TIMOTHY MC GUIRE

Processo nº 08000.042972/2017-30 - HEINE TOM SCHAFER, CAROLYN ANN SCHAFER, EMMA ROSE SCHAFER

Processo nº 08000.024472/2017-16 - ACHIM HARTMANN KRETSCHMER

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho, DEFIRO os respectivos pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente abaixo relacionados, com base em cargo direto e estatutário na empresa, nos termos da Resolução Normativa nº 62/2004 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo nº 08000.049320/2017-26 - KUNIIHIKO HIGASHI, MIHO HIGASHI

Processo nº 08000.039452/2017-40 - YOSHINORI SHIBATA

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 25/08/2017, Seção 1, pág. 35, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80. Processo nº 08000.033242/2017-48 - TAMOTSU MATSUURA

Tendo em vista a decisão do Conselho Nacional de Imigração proferida nos autos do Processo nº 46094001510/2015-98, autorizando a concessão de permanência por prazo indeterminado ao Sr. PAULO JORGE RAPOSO, Passaporte nº N1335892, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União de 24/12/2015, Seção 1, pág. 387, DEFIRO a permanência definitiva com base na Resolução Normativa nº 27/98 do Conselho Nacional de Imigração. Processo nº 08102005311201513 - PAULO JORGE RAPOSO

Tendo em vista a decisão do Conselho Nacional de Imigração proferida nos autos do Processo nº 46094006154201418, autorizando a concessão de permanência por prazo indeterminado ao Sr. MD NAZRUL ISLAM JOGLU, Passaporte nº Z 0557643, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2014 Seção 1, págs.64/65, DEFIRO a permanência definitiva com base na Resolução Normativa nº 27/98 do Conselho Nacional de Imigração. Processo nº 08096001813201330 MD NAZRUL ISLAM JOGLU

Tendo em vista a decisão, do Conselho Nacional de Imigração, indeferindo a concessão de permanência por prazo indeterminado ao Sr. JOAQUIM VAZ BRANCO, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União de 16/09/2016, Seção 1, pág. 62, INDEFIRO a permanência definitiva com base na Resolução Normativa nº 27/98 do Conselho Nacional de Imigração. Processo nº 08505.037941/2010-18 - JOAQUIM VAZ BRANCO.

Tendo em vista a decisão do Conselho Nacional de Imigração que deferiu a autorização para a concessão de permanência aos estrangeiros abaixo relacionados, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União de 04 de novembro de 2015, Seção 1, pág. 67, DEFIRO a permanência definitiva com base na Resolução Normativa nº 27/98 do Conselho Nacional de Imigração, CONDICIONADO à inexistência de antecedentes criminais. Ficam os requerentes abaixo relacionados NOTIFICADOS de que deverão comparecer à Polícia Federal, para registro, ocasião em que serão realizadas as consultas complementares, mediante a apresentação dos seguintes documentos: requerimento; duas fotos 3x4; Certidão de Nascimento ou Casamento (traduzida por tradutor juramentado), ou certidão consular; Certidão

Negativa de Antecedentes Criminais emitida no Brasil; declaração de que não foi processado criminalmente no Brasil e nem no país de origem (ou, se caso positivo, declaração que informe os dados do processo e apresente documentação complementar a respeito do respectivo andamento); e comprovante de pagamento das taxas.

Processo nº 08000.034088/2015-60 - Ofício 147.

Processo nº 46094014728201341 - SHERIDA JOYCE ZEDIJK Passaporte: R1223354

Processo nº 08506006506201376 - MELISSA MANN Passaporte: 488183085

Processo nº 46261003666201534 - TÂNIA CRISTINA SERRRANO PEREIRA NENÉ Passaporte: N467471

Processo nº 46094001609201590 - HIDE TENGAN PASSAPORTE: MZ0737086

Tendo em vista a decisão do Conselho Nacional de Imigração proferida nos autos do Processo nº46094001647201542, autorizando a concessão de permanência por prazo indeterminado ao Sr. SAIFUL ISLAM, Passaporte nº AF8187555, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União de 17/07/2015, Seção 1, pág. 75, DEFIRO a permanência definitiva com base na Resolução Normativa nº 27/98 do Conselho Nacional de Imigração. Processo nº 08280016527201391 - SAIFUL ISLAM

Compulsando-se os autos, verifica-se que o Conselho Nacional de Imigração, com fundamento na sua Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de janeiro de 1998, autorizou a concessão de permanência no País, conforme se verifica na publicação do Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2014, Seção 1, págs 64/66. Em face do exposto, concedo a residência permanente no Território Nacional aos estrangeiros abaixo relacionados:

Processo nº 08096.003619/2013-99 - SIAMUR RAHMAN SAMI

Processo nº 08280.016237/2013-48 - MOHAMMAD MONIR

Compulsando-se os autos, verifica-se que o Conselho Nacional de Imigração, com fundamento na sua Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de janeiro de 1998, autorizou a concessão de permanência no País, conforme se verifica na publicação do Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2014, Seção 1, págs 264/266. Em face do exposto, concedo a residência permanente no Território Nacional ao estrangeiro. Processo nº 08280.006066/2013-49 - MD. REJWAN HUSSAIN

Compulsando-se os autos, verifica-se que o Conselho Nacional de Imigração, com fundamento na sua Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de janeiro de 1998, autorizou a concessão de permanência no País, conforme se verifica na publicação do Diário Oficial da União de 16/06/2014, Seção 1, Pág. 138. Em face do exposto, concedo a residência permanente no Território Nacional ao estrangeiro. Processo nº 08280.011256/2013-88 - MOHAMMAD DELWAR HOSSAN

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o requerente já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08460.008063/2017-55.

Processo nº 08460.010142/2017-26 - JHONNY MAURICIO CERON CUFIENTES

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo nº 08270.014262/2016-59 - MARINA TERESA TORRES RODRIGUEZ

Processo nº 08000.044866/2017-91 - ALEXANDER DE LA GUARDIA FERNANDEZ

Processo nº 08520.005562/2017-39 - YHOINER PENA ANDRADE, ANGELA ROCIO PARDO GORRON

Considerando o vencimento do prazo da estada temporária do chamante, ocorrido na data de 30/06/2017, conforme consulta realizada no SINCRE (5199440), verifica-se a perda do objeto do presente requerimento, razão pela qual determino o ARQUIVAMENTO do pedido de permanência temporária a título de Reunião Familiar, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/99. Processo nº 08000.011254/2016-31 - MARIA HENRIQUETA DOMINGOS

Considerando a informação constante no Ofício nº153/2016 CNIg/GM/MTb encaminhado a esta Divisão, DETERMINO o arquivamento do presente processo, facultando-se à parte interessada a apresentação de novo pedido de permanência, com a devida documentação, perante ao Conselho Nacional de Imigração, nos termos RN nº 27/98 do referido Órgão, devendo fazer prova da data do protocolo do pedido inicial. Processo nº 08018.003684/2014-28 - SUNG CHEON HO

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 20/06/2016, Seção 1, pág. 52, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo nº 08000.011381/2016-30 - DAVID BRENT JOHNSON

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em reunião familiar, tendo em vista que o requerente não preenche os requisitos previstos no art. 2, da Resolução Normativa 108/2014 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo nº 08420.001741/2017-25 - STEFANO ATTURO

INDEFIRO o pedido de transformação de visto em permanente, como dependente de titular de visto, requerido pela Srª PAULA ALEXANDRA DE NOGUEIRA BAPTISTA TRAVASSOS CORTEZ DEWERBE, tendo em vista que no momento da atuação, a interessada encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81.

Processo nº 08505.010535/2017-76 - MICHEL DEWERBE, PAULA ALEXANDRA DE NOGUEIRA BAPTISTA TRAVASSOS CORTEZ DEWERBE

Diante dos novos elementos constantes no Despacho nº 0802/2014 - DICRE/CGPI/DIREX (Documento SEI nº 5239672) e considerando a informação da Polícia Federal, que constatou que o requerente utilizou documento falso para instruir o pedido de Residência Provisória com Base na Lei 11.961 - Anistia, Processo Administrativo nº 08505.055433/2009-70, torno insubsistente o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/03/2013, Seção 1, pág. 85, para indeferir o pedido de Transformação de Residência Provisória em Permanente. Processo nº 08505.068121/2011-41 - NESTOR MAMANI CORTEZ

IVON JORGE DA SILVA

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas pelo Departamento de Polícia Federal. Processo nº 08460.011387/2017-71 - VIRGINIE MAKUNDIKU LELO

INDEFIRO o presente pedido de transformação de residência provisória em permanente considerando a inobservância do requisito temporal previsto no art 7º, da Lei nº 11.961/2009.

Processo nº 08000.022498/2017-20 - AÉRCIO VAN-DÚ-NEM DO NASCIMENTO

INDEFIRO o presente pedido de regularização migratória com base na Lei nº 11.961/2009, tendo em vista que o requerente não comprovou a permanência em situação irregular em Território Nacional, na forma prevista no art. 1º, da referida Lei, vez que regressou no País regularmente após 1º de fevereiro de 2009. Processo nº 08505.036048/2012-29 - JINXING ZHOU - V634621-A

GUSTAVO DE PAULA PORTO
FERNANDES PEIXOTO
Substituto

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.554, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a classificação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Altamira (PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo 1, CEO Tipo 2 e CEO Tipo 3, e suas formas de financiamento;

Considerando a Portaria nº 224/GM/MS, de 12 de fevereiro de 2008, que habilita Centros de Especialidades Odontológicas - CEO a receberem os incentivos financeiros destinados à implantação e ao custeio dos serviços especializados de saúde bucal; e

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências,

resolve:

Art. 1º Fica alterada a classificação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), de Tipo 1 para Tipo 2, do Município a seguir relacionado:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	NOME FANTASIA	PORTARIA DE HABILITAÇÃO DO CUSTEIO MENSAL	PORTARIA DE AUMENTO DO RECURSO DE CUSTEIO MENSAL
PA	150060	Altamira	5022371	Municipal	Centro de Especialidade Odontológica de Altamira	nº 224/GM/MS, de 12 de fevereiro de 2008.	nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012.

Parágrafo único. O Município, de que trata este artigo, deixará de receber R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais) e passará a receber R\$ 11.000,00 (onze mil reais) referente ao incentivo financeiro destinado ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para as transferências, regulares e automáticas, dos valores de custeio mensal para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO 0000) - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS